

PROCESSO:	12814-7/2012
PROCEDÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE VERA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
RELATOR:	CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vera, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Enio Darchi Hepp**.

A contabilidade da Câmara ficou a cargo do **Sr. Nilson Odílio Tolfo** e o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o **Sr. José Luiz Silles**.

A equipe da 1ª Secex, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria (fls. 80/98), informando que não foram constatadas irregularidades.

O responsável foi notificado por meio do **Ofício nº 408/2013/GAB/JBC/TCE** (fl.100).

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – REPASSES RECEBIDOS

Para o exercício de 2012, foram previstos repasses no valor de

R\$ 900.000,00, sendo que foi efetivamente recebido o montante de **R\$ 900.000,00** (conforme Balanço Orçamentário– fl. 30).

2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 – GASTO TOTAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 723.169,07**, correspondente a **5,15%** da receita base de **R\$ 14.045.104,24**, estabelecida no art. 29-A, da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.2 – GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de **R\$ 410.712,23** correspondente a **45,63%** da sua receita de **R\$ 900.000,00**, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

2.3 – GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de **R\$ 486.738,83**, correspondente a **2,38%** da RCL (**R\$ 20.414.109,60**), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2.4 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei Municipal nº 831/2008, sendo que foi estabelecido o valor mensal de R\$ 3.000,00 para o Presidente e de R\$ 2.000,00 para os demais vereadores.

Assim, o subsídio dos vereadores (R\$ 2.000,00) correspondeu a 16,15% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07) fixado pela Lei n. 9.485/2010, (valor equivalente a 75% sobre o subsídio dos Membros do Congresso Nacional, que era de R\$ 16.512,09 - conforme Decreto Legislativo n. 112 de 04 de junho de 2007); e o subsídio do Presidente da Câmara (R\$ 3.000,00), correspondeu a 24,22% do subsídio do Deputado Estadual, **não** excedendo o percentual de 30% (percentual aplicável para municípios entre dez mil a cinquenta mil habitantes), conforme previsto na alínea *b*, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, para municípios com até 50 mil habitantes.

3 - DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada, liquidada e paga totalizou o montante de **R\$ 723.169,07**.

4 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012, conforme informações de documentos

enviados pela administração, foram homologados 5 procedimentos licitatórios, no total de **R\$ 75.652,70**, sendo que foram 2 (dois) na modalidade Convite no valor de (R\$ 31.500,00), 02 (dois) pregões (R\$ 27.352,70) e uma Tomada de Preço (R\$ 16.800,00).

5 – CONTRATOS

No exercício de 2012, conforme documentos informados pelo Órgão e transcritos no quadro (fl. 86), foram formalizados 3 contratos administrativos no valor total de **R\$ 48.300,00**.

6- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2012, a Câmara Municipal contribuiu para o regime geral, regime próprio e as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

7 - RESTOS A PAGAR

Conforme a Demonstração da Dívida Flutuante de 2012 (fl. 35), não restou nada inscrito em restos a pagar para o próximo exercício e não houve cancelamento de restos a pagar processados.

8 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme consta do Balanço Patrimonial (fl. 32), o ativo permanente da Câmara é composto de R\$ 98.733,60 de bens móveis e R\$ 390.000,00 de bens

imóveis, totalizando R\$ 488.733,60.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios, em sua maioria, foram enviados tempestivamente, durante o exercício de 2012.

10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno; não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implementadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 TCE/MT.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

11 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares por este

Tribunal.

12 – DENÚNCIAS

No exercício de 2012, não foi apresentada denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador.

13 – REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

Não foi apresentada ao TCE/MT nenhuma representação interna contra atos de gestão e não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

14 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Relatório Técnico não apresentou determinações e recomendações para o Gestor.

15 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer nº 4.228/2013** (fls. 103/106), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, ofereceu o seguinte parecer:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Vera**, referente ao **exercício de 2012**, sob responsabilidade do gestor, **Sr. Enio Darci Hepp**,

com fundamento no (art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 192 do Regimento Interno do TCE/MT);

b) pela concessão de **quitação plena** ao responsável pela gestão, nos termos do 20, *in fine*, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c parágrafo único do art. 192, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007).”

É o relatório.

Cuiabá- MT, 05 de julho de 2013.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

Vanessa Cristina Sperandio
Assistente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.